CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 – PMJF/PI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2022 – PMJF/PI
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N° 022/2022 – PMJF/PI

CONTRATO QUE ENTRE SIM FAZEM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR SUA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VERMELHA CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA FORMA ABAIXO:

Pelo instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE** a, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua José Edgar Gayoso, nº s/n, Centro, José de Freitas-PI, Cep.: 64110-000, neste ato representado por sua **Secretaria de Infraestrutura – PMJF/PI**, **Pedro Gomes dos Santos Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 884.519.253-91, RG nº 2.046.448 SSP/PI, com endereço na Rua Joaquim Castelo Branco, nº. 2148, Deus Me Deu, José Freitas-PI, como **CONTRATADA**, a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.535.050/0001-22, com sede na Rua Zeferino Vieira, 656, Sala 04. Bairro Vermelha, CEP n° 64.019-20, Teresina/PI, neste ato representada por **Vanessa Suellen de Carvalho Viana Primo**, brasileira, empresária, inscrito no CPF nº 058.912.123-58, RG nº 3.524.795 SSP/PI, residente no município de Teresina, Estado do Piauí, têm justo e acordado firmar este Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

ESTE TERMO CONTRATUAL VINCULA-SE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA DO OBJETO: SERVIÇOS ELABORAÇÃO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ZONA URBANA MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R$16.836,72 (dezesseis mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelos serviços prestados/executados a partir do dia 22 de março de 2022, depois de liquidados, independente da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, a fim de evitar locupletamento indevido, via de consequência, interrupção dos serviços, impondo riscos às finalidades da Prefeitura contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020100**
- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0076.2040**
- **NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39**
- **FONTE GRUPO: 500**
- **FONTE CÓDIGO: 01**

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados,

uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA
REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato será a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.666/1983, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato será vigente por até 07 (sete) meses, enquanto se organiza e realiza o procedimento para regularização da forma de prestação dos serviços, caso necessária a continuidade por maior prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, podendo ser convocada a qualquer tempo para modificação da forma de prestação ou adequação dos serviços aos interesses da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/PI, 21 de março de 2022.

PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE – PMJF/PI

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI

VERMELHA CONSULTORIA LTDA
CNPJ n° 33.535.050/0001-22
Representante Legal – CPF Nº 058.912.123-58
CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
Município de José de Freitas/PI
CONTRATANTE

EXAMINEI ESTE CONTRATO E O PROCESSO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM ___ DE MARÇO DE 2022

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

Testemunha:_____

CPF:_____

Testemunha:_____

CPF:_____